



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1647 sexta-feira, 17 de abril de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	1
HOMOLOGAÇÃO.....	2
PROCESSO Nº 136/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 02/2024.....	2
RETIFICAÇÃO II - AVISO DE CREDENCIAMENTO.....	3
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026.....	3
JURÍDICO.....	3
PORTARIA Nº 064, DE 16 DE ABRIL DE 2026.....	3
LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 17 DE ABRIL DE 2026.....	4
DECRETO Nº 208, DE 17 DE ABRIL DE 2026.....	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	15
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.....	16
DECRETO Nº 207/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.....	17

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1647 sexta-feira, 17 de abril de 2026

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 136/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 02/2024

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, após avaliação da proposta oferecida, obedecidos aos procedimentos impostos pelas Leis n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 33/2023, Lei Municipal n.º 1.554/2021 e demais legislações pertinentes e os critérios adotados pela Administração Pública, HOMOLOGA a presente Concorrência n.º 02/2024, Processo n.º 136/2024, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA DA QUADRA JOÃO ARAÚJO E DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO”, sendo vencedor o licitante:

MENDES PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 41.731.503/0001-14

Santana da Vargem, 17 de Abril de 2026

Argemiro Rodrigues Galvão
Autoridade Competente



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1647 sexta-feira, 17 de abril de 2026

RETIFICAÇÃO II - AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados, o edital de Inexigibilidade nº 12/2026 – Processo Licitatório nº 017/2026. **Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de pessoas Físicas ou Jurídicas especializadas em prestação de serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva de câmaras de segurança e equipamentos de CFTV, destinada a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG.** A apresentação dos documentos será a partir do dia **ONDE LIA-SE 07 de maio de 2026 LEIA-SE 08 de maio de 2026** pelas seguintes maneiras:

FORMA PRESENCIAL: O recebimento e protocolo dos envelopes será a partir do dia **ONDE LIA-SE 07 de maio de 2026 LEIA-SE 08 de maio de 2026** das 07h00min às 16h00min, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro, Santana da Vargem/MG.

FORMA ELETRÔNICA: Os documentos poderão ser enviados através de e-mail no endereço eletrônico compras@santanadavargem.mg.gov.br, a partir do dia **ONDE LIA-SE 07 de maio de 2026 LEIA-SE 08 de maio de 2026**.

O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br, no www.portaldecompraspublicas.com.br ou no Departamento de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP: 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 98402-7281, ou e-mail compras@santanadavargem.mg.gov.br.

Santana da Vargem/MG, 17 de abril de 2026.

JURÍDICO

PORTARIA Nº 064, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Nomeia Coordenador Transporte Escolar.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o art. 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para cargo comissionado de Diretor de Gestão Escolar e Planejamento Educacional, a **Sra. Eduardo Lopes Pereira**.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1647 sexta-feira, 17 de abril de 2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 16 de abril de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Cria a ouvidoria legislativa no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Ouvidoria Legislativa.

§1º A Ouvidoria Legislativa será composta por uma comissão que poderá ter até 3 (três) membros e um suplente, que substituirá o membro que estiver impossibilitado de atuar ou quando houver vaga.

§2º A comissão somente poderá funcionar quando houver, pelo menos, 2 (dois) integrantes nomeados.

§3º Não poderão fazer parte da comissão os membros da Procuradoria Legislativa, do Controle Interno e da Contabilidade, salvo, se no setor houver mais de um membro e somente quando estes não forem responsáveis por emitir parecer ou atuar em qualquer outra fase procedimental fora das previstas na Comissão.

Art. 2º – Para atuar na comissão, o servidor deverá:

I – Ser efetivo;

II – Ter curso que aborde questões afetas a Ouvidoria.

Art. 3º A Presidência da Câmara deverá garantir que os integrantes da comissão e o suplente faça, pelo menos, um curso de atualização a cada ano.

Art. 4º A Comissão terá as seguintes atribuições:

Estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento da Ouvidoria;

Representar a Câmara nos eventos em que a Ouvidoria Legislativa seja convidada ou que haja correlação com suas atividades;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1647 sexta-feira, 17 de abril de 2026

Estabelecer e Divulgar o fluxo de trabalho;
Fazer relatório anual contendo informações sobre o número de solicitações, quais as atividades desenvolvidas e os resultados;
Manter os Servidores do Legislativo atualizados com as medidas e a forma de atuação da Comissão.
Disponibilizar um canal para manifestações e geri-lo.
Receber, avaliar, analisar e encaminhar denúncias, reclamações, solicitações de informações, elogios, sugestões e considerações referentes a quaisquer atos administrativos demandados pelo cidadão/usuário para providências pertinentes da administração pública;
Solicitar e/ou requer informações, documentos e outros para esclarecer, fundamentar ou/e responder as demandas apresentadas;
Expedir recomendações para a melhoria da qualidade da prestação do serviço público efetivado pela Câmara;
Velar para que toda manifestação siga o seu trâmite, com começo, meio e fim.
Promover a transparência de suas atividades;
Atuar em conjunto com o Diretor da Câmara para a aplicação da LGPD nas atividades desenvolvidas pela Comissão;
Participar da elaboração do Plano de Contratações Anuais, informando as demandas necessárias para o funcionamento da Comissão;
Elaborar o Plano Anual da Ouvidoria e publicá-lo no site da Câmara.
Disponibilizar em tempo real as atividades desenvolvidas pela Comissão em cada manifestação, até o seu desfecho.
Exercer outras atividades relacionadas a Ouvidoria Legislativa.

Art. 5º Para o primeiro ano de execução as despesas desta lei serão suportadas pela dotação orçamentária em anexo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 17 de abril de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1647 sexta-feira, 17 de abril de 2026

DECRETO Nº 208, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.003/2026, que “*Institui o Programa Municipal de Auxílio-Transporte para estudantes de cursos superiores e cursos técnicos, no âmbito do Município de Santana da Vargem*”.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.003/2026, que “*Institui o Programa Municipal de Auxílio-Transporte para estudantes de cursos superiores e cursos técnicos, no âmbito do Município de Santana da Vargem*”;

Considerando a necessidade de disciplinar, em nível regulamentar, os procedimentos administrativos relativos à concessão, manutenção, acompanhamento, revisão e eventual cancelamento do benefício;

Considerando a natureza assistencial e suplementar do Auxílio-Transporte, bem como sua vinculação à política pública de acesso e permanência no ensino técnico e superior;

Considerando a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade e interesse público na execução do programa;

Considerando a necessidade de assegurar transparência, controle e adequada gestão dos recursos públicos destinados ao programa;

DECRETA:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.003, de 16 de abril de 2026, dispondo sobre os procedimentos administrativos relativos à execução do Programa Municipal de Auxílio-Transporte no âmbito do Município de Santana da Vargem.

Art. 2º O Auxílio-Transporte será concedido em caráter assistencial e suplementar, observados:

- I – os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.003/2026;
- II – as disposições deste Decreto;
- III – as normas previstas em edital de seleção;
- IV – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1647 sexta-feira, 17 de abril de 2026

I – benefício: o Auxílio-Transporte concedido nos termos da Lei Municipal nº 2.003/2026;

II – grupo familiar: o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, vinculadas por laços de parentesco, afinidade ou dependência econômica, cuja renda contribua para a manutenção do núcleo familiar;

III – renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os integrantes do grupo familiar, incluídos salários, proventos, pensões, benefícios previdenciários e assistenciais, rendimentos informais e quaisquer outras fontes de renda, excluídos os benefícios de caráter eventual ou indenizatório;

IV – renda familiar per capita: o resultado da divisão da renda familiar bruta mensal pelo número de integrantes do grupo familiar;

V – instituição de ensino: estabelecimento regularmente autorizado e reconhecido pelos órgãos competentes;

VI – curso presencial: aquele que exige frequência regular com comparecimento físico obrigatório do estudante;

VII – curso semipresencial: aquele que, embora utilize recursos de ensino a distância, exige atividades presenciais obrigatórias periódicas;

VIII – período letivo: o intervalo de tempo definido no calendário acadêmico oficial da instituição de ensino, no qual haja exigência de atividades presenciais obrigatórias.

Parágrafo único. Para fins de apuração da renda familiar *per capita*:

I – o valor apurado poderá ser expresso com até duas casas decimais;

II – na hipótese de fração, será adotado o arredondamento matemático padrão;

III – poderão ser desconsiderados, mediante justificativa técnica do Serviço Social:

a) rendimentos de caráter eventual ou sazonal;

b) auxílios financeiros temporários;

c) valores destinados exclusivamente ao custeio de tratamento de saúde devidamente comprovado;

IV – a aferição da renda considerará, sempre que possível, a realidade socioeconômica do grupo familiar, podendo o parecer social fundamentado relativizar a análise estritamente documental.

Art. 4º A concessão do Auxílio-Transporte:

I – não gera direito adquirido;

II – não implica obrigação do Município de fornecer transporte integral;

III – não assegura continuidade automática em períodos subsequentes;

IV – não possui natureza remuneratória, salarial ou indenizatória;

V – não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública.

Art. 5º A execução do Programa Municipal de Auxílio-Transporte observará, além do disposto na Lei Municipal nº 2.003/2026, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pela coordenação, gestão e execução do Programa, podendo:

I – expedir atos normativos complementares;

II – estabelecer procedimentos operacionais;

III – requisitar informações e documentos dos beneficiários;

IV – promover ações de acompanhamento e fiscalização do benefício.

Capítulo II



Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1647 sexta-feira, 17 de abril de 2026

Dos Beneficiários e Requisitos

Art. 7º Poderão ser beneficiários do Programa Municipal de Auxílio-Transporte os estudantes que comprovarem o atendimento cumulativo dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.003/2026, bem como daqueles estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. A elegibilidade ao benefício depende de comprovação documental e validação técnica pela Administração Pública, não sendo suficiente a mera declaração unilateral do interessado.

Art. 8º Para fins de habilitação no processo seletivo, o candidato deverá comprovar, no mínimo:

I – residência no Município de Santana da Vargem ou nas localidades expressamente previstas na Lei Municipal nº 2.003/2026;

II – matrícula regular em curso superior ou técnico, na forma presencial ou semipresencial com atividades presenciais obrigatórias;

III – inexistência de oferta do mesmo curso ou equivalente no Município, quando exigido pela legislação aplicável;

IV – renda familiar bruta mensal dentro do limite estabelecido na Lei Municipal nº 2.003/2026;

V – demais condições previstas em edital, desde que compatíveis com a Lei e este Decreto.

Art. 9º A comprovação de residência deverá ser realizada mediante apresentação de documentos idôneos, tais como:

I – contas de consumo recentes (água, energia elétrica, telefone ou internet fixa);

II – contrato de locação vigente;

III – declaração de residência acompanhada de comprovação complementar idônea;

IV – outros documentos admitidos pela Administração, desde que aptos à verificação da veracidade das informações.

Parágrafo único. Poderá ser realizada diligência administrativa para confirmação da residência declarada, quando houver dúvida razoável quanto à veracidade das informações.

Art. 10. A comprovação de matrícula deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação completa da instituição de ensino;

II – identificação do curso e modalidade;

III – período letivo vigente;

IV – indicação expressa de atividades presenciais obrigatórias, quando aplicável.

Parágrafo único. A ausência de informação essencial poderá ensejar diligência complementar ou indeferimento motivado.

Art. 11. A comprovação da inexistência do curso no âmbito do Município poderá ser realizada por meio de:

I – declaração formal da instituição de ensino;

II – consulta a registros oficiais de oferta educacional;

III – outros meios técnicos idôneos de verificação adotados pela Administração.

Parágrafo único. A análise administrativa deverá observar critérios de razoabilidade e verificação objetiva da equivalência curricular, quando aplicável.



Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1647 sexta-feira, 17 de abril de 2026

Art. 12. A renda familiar bruta mensal será apurada com base em documentação oficial ou equivalente, podendo ser exigidos, entre outros:

- I – contracheques ou holerites;
- II – declaração de imposto de renda;
- III – extratos bancários;
- IV – declaração de rendimentos de trabalhador autônomo ou informal;
- V – outros documentos aptos à comprovação da realidade socioeconômica do grupo familiar.

§1º A análise da renda deverá observar critérios de consistência, coerência e compatibilidade entre as informações apresentadas.

§2º Havendo inconsistência documental relevante, deverá ser instaurada diligência para saneamento ou esclarecimento, sob pena de inabilitação motivada.

Art. 13. A Administração Pública poderá realizar, a qualquer tempo, verificação cruzada das informações prestadas pelo candidato, inclusive mediante consulta a bases de dados públicas ou sistemas oficiais disponíveis.

Parágrafo único. A verificação de inconsistências poderá ensejar reavaliação da elegibilidade, com garantia do contraditório e da ampla defesa, quando já houver concessão do benefício.

Capítulo III Do Processo de Seleção

Art. 14. O processo seletivo para concessão do Auxílio-Transporte será realizado semestralmente, mediante edital público expedido pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da impessoalidade, isonomia, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e motivação dos atos administrativos.

Parágrafo único. O edital constitui o instrumento normativo vinculante do processo seletivo, vedada a criação de critérios ou requisitos não previstos na Lei Municipal nº 2.003/2026 ou neste Decreto.

Art. 15. O processo seletivo deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – inscrição do candidato;
- II – conferência e validação documental;
- III – análise de elegibilidade formal;
- IV – estudo socioeconômico técnico;
- V – entrevista social e visita domiciliar, quando tecnicamente justificadas;
- VI – classificação final dos candidatos habilitados.

Art. 16. A inscrição do candidato constitui ato declaratório, de inteira responsabilidade do interessado, não implicando reconhecimento automático do direito ao benefício.

§1º A prestação de informações falsas, incompletas ou inconsistentes poderá ensejar desclassificação imediata, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§2º A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação documental das informações prestadas.

Art. 17. A análise documental consistirá na verificação da conformidade entre as informações declaradas e os documentos apresentados, com vistas à validação dos requisitos legais e editalícios.



Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1647 sexta-feira, 17 de abril de 2026

Parágrafo único. Constatada divergência relevante, será assegurada oportunidade de saneamento, quando cabível, ou indeferimento devidamente motivado.

Art. 18. O estudo socioeconômico será realizado por assistente social legalmente habilitado, mediante parecer técnico fundamentado, observadas as diretrizes do Serviço Social.

§1º O parecer deverá conter fundamentação clara, objetiva e rastreável, indicando os elementos considerados na análise da condição socioeconômica do grupo familiar.

§2º A entrevista social e a visita domiciliar possuem caráter complementar, devendo sua realização ser tecnicamente justificada no processo administrativo.

§3º É vedada qualquer interferência administrativa no conteúdo técnico do parecer social, assegurada a autonomia profissional do assistente social.

Art. 19. A classificação dos candidatos será realizada com base em critérios objetivos definidos em edital, devendo o resultado final ser devidamente motivado e amplamente publicizado.

§1º A motivação da classificação deverá permitir a rastreabilidade dos critérios utilizados, assegurando transparência e controle pelos órgãos de fiscalização interna e externa.

§2º A classificação final não gera direito subjetivo à concessão do benefício, ficando condicionada à disponibilidade de vagas e à dotação orçamentária.

Art. 20. Em caso de empate na classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – menor renda familiar *per capita*;
- II – maior número de dependentes no grupo familiar;
- III – maior distância entre residência e instituição de ensino;
- IV – maior idade do candidato;
- V – sorteio público, devidamente registrado em ata.

Art. 21. A Administração Pública poderá realizar diligências complementares para verificação da veracidade das informações prestadas, inclusive mediante:

- I – requisição de documentos adicionais;
- II – consulta a bases de dados públicas ou oficiais;
- III – cruzamento de informações com sistemas administrativos disponíveis ao Município.

Parágrafo único. Todas as diligências deverão ser formalmente registradas no processo administrativo, com indicação de sua motivação e resultado.

Capítulo IV

Da Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento

Art. 22. Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Auxílio-Transporte, de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública na execução, acompanhamento e controle do programa.

Parágrafo único. A Comissão atuará sem prejuízo das competências legais da Secretaria Municipal de Educação, não possuindo autonomia decisória final sobre a concessão, suspensão ou cancelamento do benefício.

Art. 23. A Comissão será composta por representantes do Poder Executivo, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, na forma da Lei Municipal nº 2.003/2026.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1647 sexta-feira, 17 de abril de 2026

§1º A indicação dos membros deverá observar critérios de qualificação técnica compatíveis com as atribuições do programa.

§2º A participação na Comissão não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 24. Compete à Comissão:

- I – acompanhar e supervisionar o processo seletivo;
- II – analisar a documentação apresentada pelos candidatos;
- III – apreciar os pareceres técnicos emitidos pelo Serviço Social;
- IV – emitir manifestação técnica fundamentada quanto ao deferimento ou indeferimento preliminar dos pedidos;
- V – opinar sobre a manutenção, suspensão ou cancelamento do benefício;
- VI – analisar e emitir parecer sobre recursos administrativos;
- VII – elaborar relatórios técnicos de acompanhamento do programa.

Art. 25. As manifestações da Comissão deverão ser formalizadas em ata ou relatório técnico circunstanciado, contendo:

- I – identificação do processo administrativo;
- II – síntese dos fatos analisados;
- III – fundamentação técnica da conclusão;
- IV – indicação expressa dos documentos analisados;
- V – recomendação administrativa.

Art. 26. As manifestações da Comissão possuem natureza opinativa e vinculante apenas em caráter técnico, sendo submetidas à homologação da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação para produção de efeitos administrativos.

Parágrafo único. A decisão final sobre concessão, manutenção, suspensão ou cancelamento do benefício é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. A Comissão poderá solicitar diligências complementares sempre que necessárias à adequada instrução do processo administrativo, devendo tais solicitações ser devidamente motivadas.

Art. 28. Todos os atos praticados pela Comissão deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e rastreabilidade administrativa.

Capítulo V

Da concessão, Dos Valores e do Pagamento

Art. 29. A concessão do Auxílio-Transporte observará rigorosamente a classificação final do processo seletivo, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 2.003/2026.

Parágrafo único. A inclusão do beneficiário na folha de pagamento dependerá de ato administrativo formal de concessão, devidamente motivado e publicado na forma da legislação vigente.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1647 sexta-feira, 17 de abril de 2026

Art. 30. O Auxílio-Transporte será pago mensalmente, durante o período letivo regular, exclusivamente nos meses em que houver efetiva necessidade de deslocamento para atividades presenciais obrigatórias.

§1º Não será devido o pagamento durante períodos de recesso acadêmico, férias escolares ou interrupção do calendário letivo.

§2º A comprovação do período letivo será realizada mediante apresentação de calendário acadêmico oficial ou documento equivalente emitido pela instituição de ensino.

Art. 31. O valor do benefício será aquele definido na Lei Municipal nº 2.003/2026, conforme o município de localização da instituição de ensino, podendo o pagamento ser operacionalizado em sistema próprio de gestão financeira do Município.

Parágrafo único. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação mensal dos requisitos de manutenção do benefício.

Art. 32. Para fins de pagamento, o beneficiário deverá manter atualizado o cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação, incluindo:

- I – dados bancários em nome do beneficiário ou responsável legal;
- II – comprovação de matrícula ativa;
- III – demais documentos exigidos em edital ou ato complementar.

Art. 33. O pagamento do benefício será realizado preferencialmente por transferência eletrônica direta em conta bancária de titularidade do beneficiário, responsável legal ou procurador devidamente constituído.

Parágrafo único. É vedado o pagamento em espécie, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e formalmente autorizada pela autoridade competente.

Art. 34. Nos cursos semipresenciais, o Auxílio-Transporte será pago de forma proporcional aos dias de efetivo comparecimento presencial obrigatório, mediante comprovação emitida pela instituição de ensino.

Art. 35. O pagamento retroativo do Auxílio-Transporte somente poderá ser autorizado quando atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – comprovação de que o beneficiário fazia jus ao benefício no período pleiteado;
- II – existência de disponibilidade orçamentária no exercício financeiro correspondente;
- III – inexistência de pagamento anterior referente ao mesmo período;
- IV – observância do limite máximo de até 06 (seis) meses retroativos;
- V – formalização de processo administrativo específico devidamente instruído.

§1º O pagamento retroativo dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, após manifestação técnica da Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento.

§2º O reconhecimento do direito retroativo não gera atualização monetária automática, salvo previsão legal específica.

Art. 36. A manutenção do pagamento mensal do benefício ficará condicionada à verificação periódica do cumprimento dos requisitos legais e editalícios, podendo ser suspenso em caso de inconsistência documental ou perda de elegibilidade.

Art. 37. A despesa decorrente do Programa de Auxílio-Transporte deverá observar:

- I – a dotação orçamentária própria e suficiente;



Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1647 sexta-feira, 17 de abril de 2026

- II – os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – a prévia estimativa de impacto financeiro quando da ampliação do número de beneficiários;
- IV – o controle mensal de execução financeira do programa.

Capítulo VI Da Manutenção, Suspensão e do Cancelamento do Benefício

Art. 38. A manutenção do Auxílio-Transporte fica condicionada à comprovação periódica, pelo beneficiário, do atendimento aos requisitos que ensejaram a sua concessão, nos termos da Lei Municipal nº 2.003/2026, deste Decreto e do edital.

Art. 39. Para fins de manutenção do benefício, o estudante deverá comprovar, nos prazos e formas estabelecidos pela Administração:

- I – a matrícula ativa na instituição de ensino;
- II – a frequência regular nas atividades presenciais obrigatórias;
- III – a permanência das condições socioeconômicas que fundamentaram a concessão;
- IV – a atualização cadastral sempre que solicitada.

Art. 40. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo:

- I – solicitar documentos complementares;
- II – realizar nova avaliação socioeconômica;
- III – promover diligências administrativas, inclusive visita domiciliar;
- IV – proceder ao cruzamento de dados com bases públicas ou sistemas oficiais.

Art. 41. O Auxílio-Transporte poderá ser suspenso preventivamente quando verificada:

- I – ausência de comprovação dos requisitos de manutenção;
- II – inconsistência relevante nas informações prestadas;
- III – indícios de irregularidade ou fraude;
- IV – descumprimento de obrigações previstas no edital ou neste Decreto.

§1º A suspensão preventiva terá caráter cautelar e deverá ser formalizada mediante decisão administrativa motivada.

§2º Durante o período de suspensão, não haverá pagamento do benefício até a regularização da situação.

Art. 42. O cancelamento do benefício ocorrerá mediante decisão administrativa motivada, nas seguintes hipóteses:

- I – perda de qualquer dos requisitos exigidos para concessão;
- II – prestação de informações falsas ou omissão de dados relevantes;
- III – alteração da situação socioeconômica que descaracterize a elegibilidade;
- IV – descumprimento reiterado das obrigações previstas no programa;
- V – motivo de interesse público devidamente justificado.

Art. 43. Antes da decisão de suspensão definitiva ou cancelamento do benefício, será assegurado ao beneficiário:

- I – notificação formal quanto aos fatos apurados;
- II – prazo para apresentação de defesa e documentos;
- III – análise técnica da Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1647 sexta-feira, 17 de abril de 2026

IV – decisão administrativa fundamentada pela autoridade competente.

§1º O procedimento deverá ser formalizado em processo administrativo próprio, assegurada a rastreabilidade de todos os atos praticados.

§2º A ausência de manifestação do interessado no prazo estabelecido não impedirá o prosseguimento do processo.

Art. 44. Constatada a percepção indevida do benefício, o beneficiário ficará sujeito:

I – à restituição dos valores recebidos indevidamente;

II – à apuração de responsabilidade administrativa;

III – à adoção das medidas civis e penais cabíveis.

§1º A restituição ao erário poderá ser realizada de forma parcelada, mediante autorização administrativa, observados critérios de razoabilidade.

§2º A cobrança deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 45. O cancelamento do benefício não gera direito a qualquer indenização, compensação ou continuidade de pagamento.

Capítulo VII Dos Recursos Administrativos

Art. 46. Caberá recurso administrativo contra as decisões proferidas no âmbito do Programa Municipal de Auxílio-Transporte, especialmente nas hipóteses de:

I – indeferimento da inscrição ou da habilitação;

II – classificação no processo seletivo;

III – suspensão do benefício;

IV – cancelamento do benefício;

V – indeferimento de pagamento retroativo.

Art. 47. O recurso deverá ser interposto pelo interessado, no prazo e na forma estabelecidos em edital ou notificação administrativa, devendo conter:

I – identificação do recorrente;

II – exposição dos fatos e fundamentos;

III – documentos comprobatórios, quando cabíveis;

IV – pedido específico.

Parágrafo único. Não serão conhecidos recursos genéricos, intempestivos ou desacompanhados de fundamentação mínima.

Art. 48. O recurso será dirigido à Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento, que emitirá parecer técnico fundamentado.

Art. 49. Após a manifestação da Comissão, o recurso será submetido à autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação para decisão final.

§1º A decisão deverá ser motivada, com enfrentamento dos argumentos apresentados pelo recorrente.

§2º A decisão administrativa em grau recursal esgota a instância administrativa no âmbito do Programa.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1647 sexta-feira, 17 de abril de 2026

Capítulo VIII

Da Transparência, Controle e Das Disposições Finais

Art. 50. A execução do Programa Municipal de Auxílio-Transporte deverá observar critérios de transparência e controle, podendo a Administração Pública divulgar, em meio oficial:

- I – lista de beneficiários;
- II – valores pagos;
- III – relatórios de execução orçamentária e financeira;
- IV – dados consolidados do programa.

Parágrafo único. A divulgação deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Art. 51. A Secretaria Municipal de Educação manterá controle atualizado dos beneficiários e dos pagamentos realizados, assegurando:

- I – rastreabilidade dos atos administrativos;
- II – integridade das informações;
- III – possibilidade de auditoria pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 52. A execução do Programa ficará condicionada:

- I – à existência de dotação orçamentária suficiente;
- II – ao cumprimento dos limites da legislação de responsabilidade fiscal;
- III – à observância das normas de execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 53. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à fiel execução deste Decreto, desde que não contrariem a Lei Municipal nº 2.003/2026 e este regulamento.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante decisão administrativa motivada, observados os princípios da Administração Pública e a legislação vigente.

Art. 55. Fica revogado o Decreto nº 167/2026, que “Regulamenta a Lei Municipal nº 1.343/2014, que ‘Autoriza a concessão de Auxílio Transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências’”.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 17 de abril de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1647 sexta-feira, 17 de abril de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Nos termos do inciso III, do artigo 8º, da Lei Municipal nº.1.714, de 20 de setembro de 2023, proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal Educação de Santana da Vargem:

a) do nome do servidor: Josino Silva

b) do cargo/função ocupado: Motorista

c) do destino: Belo Horizonte/MG

d) da atividade a ser desenvolvida: Levar documentos para Prestação de Contas PTE.

e) do período de afastamento: 16/04/2026

f) do número de diárias fornecidas: uma diária

Santana da Vargem/MG, 17 de abril de 2026

Angela Aparecida Silva

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 207/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1647 sexta-feira, 17 de abril de 2026



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70
Município: SANTANA DA VARGEM

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 207/2026, de 15 de Abril de 2026.

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 1894/2025, de 26 de Agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.100 - SECRETARIA MUN. CULT. ESP., LAZER E TUR - SMCELT		
(Despesa 362) 02.100.13.392.1501.2193-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa		R\$1.000,00
(Despesa 362)		
1.500.000.0000.000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$1.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.100 - SECRETARIA MUN. CULT. ESP., LAZER E TUR - SMCELT		
(Despesa 357) 02.100.13.392.1501.2193-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$1.000,00
(Despesa 357)		
1.500.000.0000.000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$1.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de Abril de 2026.

ARGEMIRO
RODRIGUES
GALVAO:721104148
04

Assinado de forma digital
por ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Data: 2026.04.17 12:25:51
+0300'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1647 sexta-feira, 17 de abril de 2026

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Bruna Tiso Pereira

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Conteudista de Secretaria Municipal de Educação: Ângela Aparecida Silva

Conteudista de Secretaria Municipal de Finanças: Lilian Fernanda Rodrigues

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade